

LEI N.º 1.379/2025

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

EMENTA: Institui a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do Município de Macaparana-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do Município de Macaparana-PE”.

Parágrafo único- A Política de que trata o caput é aplicável às Escolas Públicas e Privadas do Município.

Art. 2º As Escolas Públicas e Privadas desenvolverão ações extracurriculares ou complementares, de caráter transversal, sobre os temas:

I - O respeito à liberdade individual de crença e de culto, nos termos da Constituição Federal de 1988, e à diversidade Cultural e Religiosa;

II – A luta contra o racismo no Brasil: Instituições, Movimentos, Legislação;

III - A referência aos povos indígenas e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas:

- a) social;
- b) cultural;
- c) filosófica;
- d) econômica; e
- e) política:

IV - Os nexos entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, aqui incluídos os Poderes da República, seus Órgãos e Instituições e seus Agentes Públicos;

VI - As consequências da intolerância ou fobia a toda e qualquer manifestação religiosa, numa perspectiva histórica e contemporânea; e

VII - As crenças e os cultos religiosos presentes na cultura das comunidades tradicionais.

Parágrafo único- Os conteúdos referidos neste artigo serão ministrados como temas transversais, ao longo da Educação Básica, de modo a considerar e respeitar:

I - O Projeto Político-Pedagógico da escola; e

II - As diferentes etapas de desenvolvimento do discente.

Art. 3º Os alunos poderão se reunir e professar sua fé no horário de intervalo escolar, sem prejuízo na grade curricular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025



Gilvan Ribeiro de Andrade
Prefeito em Exercício

MACAPARANA
21-04-1931